



CONTRATO Nº 046/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

**CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA  
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A  
EMPRESA POSTO DE SERVIÇO ERTHAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **POSTO DE SERVIÇO ERTHAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.560.712/0001-84, situada à Rua Nilo Peçanha, n.º 414, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por **FABIANO MAIA BERÇOT**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11182522-8 e do CPF nº 081.022.277-96 e **RICARDO DA SILVA ERTHAL**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 06584977-0, inscrito sob o CPF nº 843.104.727-53 a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017, tipo menor preço item, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos dos Processos Administrativos nº 0209, de 10.01.2017, em nome da Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

O objeto do presente é a eventual e futura aquisição de combustíveis (Gasolina e Diesel S - 500) para o abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

**Parágrafo Primeiro** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 015/2017, com seus anexos e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) pelo litro da gasolina, no valor total estimado de R\$ 715.860,00 (setecentos e quinze mil, oitocentos e sessenta reais). E pelo litro do Diesel S-500 o Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), no valor total estimado de R\$ 448.817,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais).



**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')**

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

**Parágrafo Primeiro** - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.1.I, do Edital do Pregão Presencial nº 015/2017, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Terceiro** - A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

**Parágrafo Quarto** - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, ora adquirido, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

**Parágrafo Quinto** – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto** - Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
299	0604.2678200492.054	3390.30.00
294	0604.2678200492.054	3390.30.00

**Secretaria Municipal de Educação**

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
348	0700.1236100542.062	3390.30.00

**Secretaria Municipal de Saúde**

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
055	0800.1030100652.075	3390.30.00
056	0800.1030100652.075	3390.30.00
058	0800.1030100652.075	3390.30.00
064	0800.1030100652.075	3390.30.00
065	0800.1030100652.075	3390.30.00
066	0800.1030100652.075	3390.30.00
068	0800.1030100652.075	3390.30.00
069	0800.1030100652.075	3390.30.00



**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreeajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

**Parágrafo Único** - Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)**

**Parágrafo Primeiro** – O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto ou prestação do serviço terá validade de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame iniciará imediatamente o fornecimento de combustíveis solicitados, o que deverá ser realizado de forma parcelada.

**Parágrafo Terceiro** – O combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação obrigatória de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pela Secretaria competente;

**Parágrafo Quarto** - Os serviços de abastecimento de combustível em veículos oficiais serão requisitados mediante apresentação de NOTA DE ABASTECIMENTO identificada pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim – Rio de Janeiro.

**Parágrafo Quinto** - O fornecimento será feito diariamente, mediante requisição assinada pelos respectivos Secretários Municipais e/ou por servidor (es) designados, devendo constar a placa do automóvel a ser abastecido, a quantidade em litros e o nome do combustível e do condutor do veículo, separados por secretaria, ficando a empresa vencedora como fiel depositária do combustível ainda não entregue.



### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade das seguintes Secretarias:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: LENINE DE SOUZA POUBEL – CHEFE DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE OBRAS I – MAT. 10/3558 SMOI

Secretaria Municipal de Saúde: JOSÉ LUIZ BRASIL – MAT. 10/0245 SMS

Secretaria Municipal de Educação: RENATA DA SILVA OLIVEIRA – MAT. 10/6528 SME.

**Parágrafo Único:** Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para devolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo ou certame licitatório.

### CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- III – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo Referência;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- V – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VI - Designar, o Fiscal Central e os Locais, para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- VI -Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei.
- VII - Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).
- VIII - Fornecer à CONTRATADA documentos e informações pertinentes à execução do presente contrato;
- IX - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- X - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- b) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.



- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento.
- e) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega e qualidade dos materiais objeto desta licitação;
- f) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- g) Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc.
- h) Os preços apresentados devem refletir os de mercado no momento;
- i) A empresa deve possuir as devidas autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo, bem como Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – [www.anp.gov.br/precos/abert.asp](http://www.anp.gov.br/precos/abert.asp).
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir



motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O prazo de vigência da contratação tem início com a assinatura da ata do registro de preços e findará em 12 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 31 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM  
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA  
PREFEITO  
CONTRATANTE

POSTO DE SERVIÇO ERTHAL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF Nº: \_\_\_\_\_

**Procuradoria Jurídica**

Processo Administrativo nº 0209/17

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 046/17**

**A) PARTES:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

CONTRATADO: POSTO DE SERVIÇO ERTHAL

**B) OBJETO:** O objeto do presente é a eventual e futura aquisição de combustíveis (Gasolina e Diesel S - 500) para o abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Bom Jardim

**C) DO VALOR:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) pelo litro da gasolina, no valor total estimado de R\$ 715.860,00 (setecentos e quinze mil, oitocentos e sessenta reais). E pelo litro do Diesel S-500 o Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), no valor total estimado de R\$ 448.817,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezesseite reais)

**D) DURAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação tem início com a assinatura do registro de preços e findará em 12 meses.

**E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta dos seguintes Programas de Trabalho: 0604.2678200492.054, ND 3390.30.00, contas 299 e 294; 0700.1236100542.062, ND 3390.30.00, conta 348; 0800.1030100652.075, ND 3390.30.00, contas 056, 058, 064, 065, 066, 068 e 069.